



PROCURADORIA JURÍDICA

MEMORANDO Nº 111/2017

Goiânia-GO, 20 de abril de 2017.

Origem: **Procuradoria Jurídica**

Destino: **Diretoria de Comunicação**

Assunto: **Encaminha cópia do Contrato nº 13/2017**

Senhora Diretora de Comunicação,

O presente documento visa encaminhar cópia do Contrato nº 13/2017 para a divulgação no sítio eletrônico desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Carla Regina Silva Marques
Procuradora Chefe



CONTRATONº 013/2017

Contratação de empresa especializada em impressão departamental, abrangendo o fornecimento (locação) de impressoras e multifuncionais monocromáticas A3, toners, peças e insumos, inclusive papel, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o total de 60 (sessenta) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, que entre si faz a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA por meio de seu Diretor Financeiro e Procuradora Chefe e a empresa DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA-ME, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Fradique Machado de Miranda Dias, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3810813 DGPC/GO, Inscrito no CPF/MF sob o nº 893.778.931-00 e pela Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dra. Carla Regina Silva Marques, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 27.811, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.336.079/0001-94, sediada na Avenida Pires Fernandes, nº 570, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP: 74.070-030, neste ato representada, pelo Procurador Sr. José Barbosa da Silva, Identidade nº 712.183 SSP-GO, CPF n. 195.447.901-87, doravante denominada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Lei Federais nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, Processo nº 2016/0001538 - Contratação de empresa especializada em impressão departamental, abrangendo o fornecimento (locação) de impressoras e multifuncionais monocromáticas A3, toners, peças e insumos, inclusive papel, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o total de 60 (sessenta) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, Pregão Presencial nº 001/2017, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em impressão departamental, abrangendo o fornecimento (locação) de impressoras e multifuncionais monocromáticas A3, toners, peças e insumos, inclusive papel, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o total de 60 (sessenta) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2 - Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Presencial, conforme Edital e processo administrativo acima citado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA A:

2.1.1 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.1.2 - prestar o serviço contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital Pregão Presencial n.º 001/2017 e proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.1.3 - manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93;

2.1.4 - responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.1.5 - atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Presencial n.º 001/2017;

2.1.6 - prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;

2.1.7 - ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento e instalação do objeto contratado;

2.1.8 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os eles;

2.1.9 - fornecer o produto contratado, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

2.1.10 - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento de técnicos, substituição de produto que não esteja de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.

2.2 - A CONTRATADA SE OBRIGA AINDA A:

2.2.1 – Executar os serviços de instalação, em conformidade com o discriminado no Anexo I do edital de Pregão Presencial n.º 001/17, obedecendo as condições e características estipuladas



nele;

2.2.2 - a partir da assinatura do Contrato, manter, durante o prazo de sua vigência, o serviço em perfeita condição de uso, realizando manutenção preventiva e corretiva, substituindo peças, componentes etc., que apresentarem defeitos, no prazo constante no anexo I do edital, contado da notificação, sem ônus para a Contratante;

2.2.3 - se a máquina ficar parada por mais de 12 (doze) horas por falta dos equipamentos necessários, será descontado, proporcionalmente do valor mensal pago, o tempo em que a máquina ficou inoperante, salvo se houver substituição de outra imediatamente.

2.2.4 - o prazo do subitem anterior conta-se da efetiva notificação da contratada, por qualquer meio de comunicação formal: ofício, fax ou e-mail.

2.2.5 - fornecer todo material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

2.2.6 - manter a CONTRATANTE orientada sobre como fazer bom uso dos serviços para não causar danos aos equipamentos;

2.2.7 - executar os serviços, pertinentes à instalação das máquinas, de segunda à sexta, no horário compreendido entre as 08:00 e 18:00 horas, podendo ser ou não contínuo, de acordo com a disponibilidade da Contratante;

2.2.8 - após o término dos trabalhos de instalação, a CONTRATADA deverá fazer os ajustes necessários para perfeito funcionamento e operação dos serviços, bem como ministrar treinamento operacional, se necessário;

2.2.9 - manter, às suas expensas, apólice de seguro das máquinas locadas, se convier, vinculados com os serviços objetos deste Contrato;

2.2.10 - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, quando da instalação das máquinas;

2.2.11 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

2.2.12 - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3 - É de responsabilidade da empresa, todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Goiânia, ou a terceiros, por um dos seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais para possibilitar o fornecimento e instalação dos equipamentos; devendo ser considerados os seguintes requisitos:



2.3.1 - Manutenção permanente (preventiva e corretiva) dos equipamentos fornecidos, incluindo substituições de peças e periféricos defeituosos sem ônus adicional para a contratante;

2.3.2 - Reposição de equipamento em conserto ou danificado definitivamente;

2.3.3 - Serviço de suporte ao usuário, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 18:00 horas, para receber demanda e direcionar o atendimento;

2.3.4 - Os serviços de manutenção e assistência técnica compreendem a realização de manutenção preventiva e corretiva, a substituição de partes, peças e componentes.

2.3.5 - A manutenção preventiva compreende, genericamente, a verificação das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, substituição de peças gastas ou defeituosas, com periodicidade a critério da Contratada ou por eventual pedido da Contratante, e obedecerá o constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos;

2.3.6 - A manutenção corretiva compreende quaisquer serviços e/ou substituição de partes, peças e componentes e/ou material de consumo que se fizerem necessários para o perfeito estado de funcionamento dos equipamentos;

2.3.7 - Os Serviços de Manutenção corretiva e/ou para reposição de material de consumo serão realizados mediante abertura de chamados, os quais serão efetuados pelas unidades usuárias, por telefone ou fax, dirigidos diretamente à sede da Contratada que informará, no ato, o número do chamado;

2.3.8 - O atendimento aos chamados da Câmara Municipal de Goiânia deverá ser realizado até as 12. (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao chamado;

2.3.9 - Não sendo possível reparar o equipamento no ato do atendimento ao chamado, em virtude de ter sido detectada a necessidade de substituição de peça que porventura não esteja em poder do técnico, a Contratada, para concluir o conserto, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do atendimento, considerados apenas os dias úteis;

2.3.10 - Não sendo possível reparar o equipamento, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerados apenas os dias úteis, contados a partir do atendimento à unidade da Câmara Municipal de Goiânia, para substituir o equipamento por outro em perfeitas condições de uso, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Goiânia;

2.3.11 - A falta de peças ou de material de consumo não poderá ser alegada como motivo de força maior, quando do atraso no reparo dos equipamentos/fornecimento do material e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estipulados.



2.3.12 - A ocorrência de quaisquer problemas por três vezes, no período de 30 (trinta) dias, ensejará a substituição do equipamento por outro equivalente e novo, em perfeitas condições de uso, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Goiânia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, considerados apenas os dias úteis, contados a partir da ciência, pela Contratada, da terceira ocorrência;

2.3.13 - O atendimento iniciar-se-á no momento do comparecimento do técnico na unidade solicitante e será considerado concluído com a liberação do equipamento em plenas condições de funcionamento;

2.3.14 - As cópias extraídas a título de teste, durante as manutenções, assim como as cópias perdidas por motivo de mau funcionamento dos equipamentos, não serão pagas pela Câmara Municipal de Goiânia, como também será deduzido do pagamento mensal o valor da locação proporcional aos dias de inoperância do equipamento, neste caso, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos/serviços a serem fornecidos;

3.2 - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do objeto a serem disponibilizados pela CONTRATADA;

3.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Sexta;

CLÁUSULA QUARTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93 (com a nova redação dada pela Lei nº9.648, de 27.05.98).

6-CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1- DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente à execução dos serviços, em até 10 dias após a realização do evento, sendo que o valor mensal é



de R\$ 6.597,00(seis mil, quinhentos e noventa e sete reais) e o valor total do contrato é de R\$ 79.164,00 (setenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais).

6.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

6.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco Itaú, Agência 7938 Conta 12203-8

6.2.1- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

6.2.2 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) am *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6.3- DO REAJUSTE:

6.3.1- Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, respeitados os reajustes oficiais dos trabalhadores nas datas respectivas. Após esse período, os preços referentes aos insumos poderão ser reajustados pelo IGP-M (FGV) do período, nos termos da Lei 10.192/01 e demais disposições legais.

6.3.2- Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tal como: IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, do período.

6.3.3 - Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 meses, o índice de reajuste já estará previsto no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta da dotação orçamentária nº 2016.0101.01.031.0001.2001.33903900.100.

8. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



8.1.1- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

8.1.1 - Multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de **10 (dez)** dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

8.1.2 - Multa de **2%** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

8.2.2 - por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

8.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da prestação do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.3- As sanções previstas nos subitens 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens

8.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9 - CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, diretamente nos locais estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e demais normas do edital.

9.1.1- A comissão de recebimento de objeto deverá atestar a qualidade e quantidade do objeto, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

9.2- Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste edital será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;





II - definitivamente, em até 5 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do edital, observado o disposto no art.69 desta Lei.

9.2.1- Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão o pagamento, até que sanada a situação.

9.2.2- O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

9.2.2.1- Os serviços deverão ser prestados nos locais, datas, e demais normas estabelecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e condições estabelecidas no edital, Anexo I- Termo de Referência.

9.2.2.2 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.1.1- A rescisão poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da lei.

10.2- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

12. - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TCM

O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Presencial n. 001/2017 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 09/03/2017, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

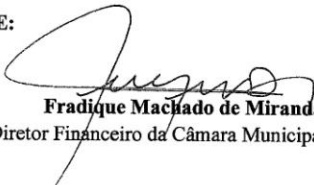
15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

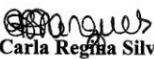
Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2017.

Pela CONTRATANTE:

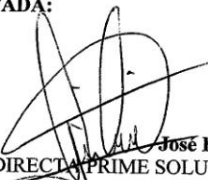

Fradique Machado de Miranda Dias
Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia


Carla Regina Silva Marques
Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Pela CONTRATADA:


José Barbosa da Silva
DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA-ME


Testemunha
RG: 3.058.775
CPF: 939 824 109-91

Testemunha
RG:
CPF: